Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
4ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2545 - Horário de atendimento: das 13h às 18h

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5002932-88.2019.4.04.7200/SC

AUTOR: MUNICÍPIO DE PALHOÇA

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

RÉU: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA LITORAL SUL S.A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Às 14h30min do dia 30/04/2019, na sala de audiências da 4ª Vara Federal Cível de Florianópolis, nos autos supramencionados, presente o MM. Juiz Federal Vilian Bollmann, comigo, Vitor Gambin Rigo, estagiário, foi, pelo Juiz, declarada aberta a **audiência de conciliação.**

Iniciadas as tratativas de conciliação, em resumo, o MPF informou que houve reuniões preparatórias com as partes e que há marcos e prazos possíveis de serem acordados. A Concessionária Auto Pista informou que o detalhamento das cláusulas dessa minuta de acordo precisa de mais tempo para uma definição clara, precisa, e técnica, sob pena de não ser possível a transação. Ouvidas as partes acerca do consenso com relação a fixação dos marcos maiores informados nesta audiência pelo MPF e suspensão do processo por prazo determinado a fim de ultimar os detalhes do acordo entre as partes, sem prejuízo, se for o caso, de acordos parciais entre algumas partes e a respeito de capítulos específicos da lide, não houve divergência entre os presentes, ressalvadas questões específicas a serem solucionadas quando da elaboração dos detalhes mencionados.

O MPF e o município de Palhoça informaram os seguintes marcos consensuais construídos nas reuniões preparatórias: "Foi fixado o prazo de até 21 de novembro do ano de 2019 para que a ANTT publicasse no Diário Oficial da União a revisão extraordinária do contrato para reequilíbrio econômico financeiro relativo às obras do contorno de Florianópolis. Fixado o prazo de até 36 meses para a conclusão do trecho sul a contar da publicação no Diário Oficial da União da revisão extraordinária do contrato para reequilíbrio econômico financeiro. Foi fixado o prazo de até 30 dias para que a ANTT conclua a análise e autorização para início de obra do túnel 4, se cumpridos os requisitos para autorização. Foi fixado também o prazo de até 36 meses para a conclusão do túnel 4; os demais trechos seguem o cronograma atual do contrato." As partes também ponderaram a necessidade de explicitar as seguintes condicionantes: "o acordo não reduz ou suprime o poder de polícia da ANTT. O acordo não interfere no escopo do contratual de concessão vigente. Os prazos poderão ser readequados na ocorrência de caso fortuito; fato de terceiro ou força maior não imputável às partes, observadas as precauções técnicas cabíveis aos casos, a serem apreciadas pelo juízo." Tocante ao asfaltamento e liberação da terceira faixa do trecho sul-norte entre os municípios de Palhoça e Biguaçu, totalizando 15km somados à readequação de 23 agulhas e construção de uma nova agulha em atendimento à mobilidade dos municípios, a Concessionária apresentará o projeto até 15 de maio à ANTT, que apreciará a existência ou não de urgência no prazo de até 30 dias pela sua área técnica."

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
4ª Vara Federal de Florianópolis

A procuradoria da ANTT informou que a instância para poder para transigir e ratificar os termos do presente acordo é da Diretoria Colegiada da ANNT.

As partes informaram que realizarão reunião no MPF no dia 27 de maio às 14h para prosseguimento dos detalhamentos acima referenciados e requereram suspensão do processo pelo prazo de 45 dias.

A Concessionário Autopista requereu a desistência dos embargos declaratórios opostos no evento 40.

Foi proferido o seguinte decisão:

Suspendo o processo por 45 dias conforme solicitado pelas partes, determino a ANTT que submeta sua diretoria colegiada e informe nos autos a confirmação ou nao dos termos do consenso formulado nesta audiência entre todos os presentes, no prazo de 5 dias úteis a contar da presente data, considerando a intimação em audiência, sob pena de multa de 100 mil reais diários e determinação de requisição de inquérito policial por crime de desobediência e/ou inquérito civil para apuração de improbidade administrativa.

Homologo o pedido de desistência dos embargos declaratórios.

As partes e as testemunhas ratificam integralmente o teor dos depoimentos prestados, bem como deste **termo** de **audiência.** Em face do trâmite no formato eletrônico deste processo, esta ata não será assinada pelos presentes.

Nada mais foi dito. Lido, conferido, assinado e em conformidade com o artigo 281, do Provimento nº 62, de 13 de junho de 2017 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, para fins de registro, este termo foi arquivado no Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal - e-Proc e disponibilizado no *site* desta Seção Judiciária. Eu, Vitor Gambin Rigo, estagiário, digitei e subscrevo.

PRESENTES:

A parte autora, por meio de seus procuradores, Felipe Neves Linhares, Luciano Dalla Pozza, bem como o Prefeito do município de Palhoça, Camilo Martins e o Secretário de infraestrutura, Eduardo Freccia.

A parte ré - ANTT, por meio de seus procuradores, Daniel Ricardo Lemos Linder e Marcelo Alcides dos Santos.

A Corré - Concessionária Autopista Litoral Sul, por meio de seus procuradores, Candido da Silva Dinamarco, Mauricio Giannico, Graziela Ortiz Talavera Guerra Thévenet e Antônio Cesar Ribas.

Na condição de Amicus Curie - FETRANSESC, por meio de seu procurador, Jair Osmar Schmidt.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
4ª Vara Federal de Florianópolis

Na condição de *Custos Legis* - Ministério Público Federal, por meio de seu procurador, Alisson Nelicio Cirilo Campos.

Representando a AGU, a Procuradora, Roberta Terezinha Uvo Bodnar, Daniela Zaragoza- Procuradora chefe da Procuradoria Federal do estado de Santa Catarina, bem como dr. Paulo Roberto Azevedo Mayer Ramalho - Procurador Geral da ANTT.

Enquanto assistente da autora, o município de Biguaçu, por meio de suas procuradoras, Helena Schuelter Borguesan e Kátia Zambin, bem como o Prefeito, sr. Ramon Wollinger.

Documento eletrônico assinado por **VILIAN BOLLMANN, Juiz Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720004685680v13** e do código CRC **f4903baa**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VILIAN BOLLMANN
Data e Hora: 30/4/2019, às 16:28:20

5002932-88.2019.4.04.7200 **720004685680 .V13**